



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA TEREZINHA-PB.
APROVADO NA SESSÃO DE

02/08/2019
por unanimidade
Maurício

Projeto de Lei nº. 007/2019

Em, 19 de Julho de 2019.

Cria o “Programa Prata da Casa”, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público Municipal de Santa Terezinha, e dá outras providencias.

Art. 1º. Esta lei institui o “Programa Prata da Casa” no âmbito do Município de Santa Terezinha, Estado da Paraíba, visando primeiramente à valorização da produção Cultural de nosso Município.

§ 1º. Esta se aplica a todo e qualquer evento de cunho cultural, musical, educacional para o qual concorra o erário publico de forma parcial ou integral.

I- Afasta-se a aplicabilidade deste diploma quando, por expressa previsão legal e em ordenamento específico, ficar o gestor obrigado a contratação diversa.

Art. 2º. A valorização que se trata o caput do art. 1º se dá especificamente no que tange a contratação, premiação e promoção de atores locais.

Art. 3º. Para fins desta Lei, considera-se:

- I- Programa “Prata da Casa”, como conjunto de ações afirmativas com fulcro na valorização dos atores locais.
- II- Evento Cultural; toda e qualquer manifestação que ao longo da história tenha atingindo a capacidade de representar uma Identidade Social.
- III- Atores locais; toda e qualquer pessoa, ou conjunto de pessoas, que produzam na Educação, na Cultura ou Turismo, na Musica e/ou Artesanato.

§ Único. Este rol não finaliza as possibilidades de aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei obriga o Poder Executivo Municipal a priorizar contratações de atores locais no disposto no art. 1º, § 1º.

Art. 5º. Esta lei obriga o poder Executivo à aplicação do quantum de 20% dos recursos a serem utilizados na contratação de atores locais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 24.508.822 / 0001 - 46

Rua José Nunes, nº. 27, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1004 e-mail: cmstpb2017@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 6º. Revogam-se as disposições em Contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação de acordo com o orçamento anual.

Sala das Sessões, em 19 de Julho de 2019.


FRANCISCO BEZERRA LUCENA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores e Vereadoras

Esta Lei visa fomentar a participação dos artistas locais em eventos musicais que contem com apoio da iniciativa pública, sob qualquer forma.

Tem-se a expectativa de que, oportunizando aparições de artistas Santa-Terezinha na abertura de shows de maior vulto e estrutura, com maior público, terão eles a

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 24.508.822 / 0001 - 46

Rua José Nunes, nº. 27, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1004 e-mail: cmstpb2017@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
CÂMARA MUNICIPAL**

oportunidade de apresentarem seu trabalho, valorizarem a cultura, terem exposição e impulsionarem suas trajetórias, sem que com isso tenham que suportar ônus de monta inalcançável.

Tendo em vista que nosso temos muitos artistas amadores de excelente qualidade e que por muitas não tem oportunidade de se apresentar o seu trabalho por muitas vezes por discordância do posicionamento político partidário. Outrossim, nenhum prejuízo haverá para o ente público ou para os artistas do evento principal.

Sala das sessões em 19 de julho de 2019.



FRANCISCO BEZERRA LUCENA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 24.508.822 / 0001 - 46

Rua José Nunes, nº. 27, Centro - Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 - 000.

Tele Fax: 83 3419 1004 e-mail: cmstpb2017@gmail.com